



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020001227/13	02/07/2013 16:40:14	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00075410-1 / ANTÔNIO TENÊNCIO SOBRINHO		2.2 CPF/CNPJ: 111.497.526-53	
2.3 Endereço: FAZENDA AVENIDA DAS ANDORINHAS, 106 CASA 05		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s): (38) 9966-1309		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00075410-1 / ANTÔNIO TENÊNCIO SOBRINHO		3.2 CPF/CNPJ: 111.497.526-53	
3.3 Endereço: FAZENDA AVENIDA DAS ANDORINHAS, 106 CASA 05		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s): (38) 9966-1309		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Ruralminas I- Lote Agrícola N° 111		4.2 Área Total (ha): 5,1324	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.679 Livro: C-5 Folha: 199 Comarca: JOAO PINHEIRO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 361.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.044.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			5,1324
Total			5,1324
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			1,0265
Agricultura			4,1059
Total			5,1324

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,1059	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,1059	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,1059
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				4,1059
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	361.500	8.044.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				4,1059
Total				4,1059
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	comercialização in natura	123,18	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 07020001227/13 - Antônio Terêncio Sobrinho

1. Histórico

O processo foi formalizado em 12/06/2013.

Este parecer foi emitido em 02/07/2013.

2. Objetivos

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação em requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 04,1059 ha, com pretensões ao uso alternativo do solo para atividade de pecuária.

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel rural denominado Rural Minas I- lote nº. 111 situa-se no município de João Pinheiro/MG, com área total de 05,1324.

Meio Físico

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo com textura areno-argilosa.

A topografia do imóvel é plana.

O imóvel está localizado/inserido na sub- bacia do Rio Paracatu e Bacia federal do Rio São Francisco (1º ordem) SF7.

A Área de Reserva Legal de 01,0265 ha encontra-se demarcada e bem preservada.

A área de reserva legal possui cobertura vegetal nativa característica de Cerrado "Sensu Stricto", ótima representatividade dos ecossistemas naturais do local e da região. Apresenta-se em bom estado de preservação do Meio Físico e Biótico. O relevo varia de suave a moderadamente ondulado e o solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo, textura areno-argilosa. A área de Reserva Legal se encontra isolada com cerca de arame.

A Área de Reserva Legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

De maneira geral o meio físico apresenta-se com boas condições de preservação.

Meio Biótico

A cobertura vegetal nativa no imóvel caracteriza-se pelas fitofisionomias de Cerrado Sensu Stricto.

Não há na propriedade área antropizada, toda a propriedade apresenta-se com vegetação nativa.

A flora está representada por ocorrência de espécies comum do Bioma Cerrado, tais como: Pau-Terra, Gonçalo, Jacarandá, Sucupira Branca/Preta, Tingui, Araticum, Cagaíta, etc.

A fauna está representada por espécies de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa; Seriema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Vistoriou-se o imóvel para fins de atender ao requerimento do processo administrativo 07020001227/13, Rural Minas I, lote agrícola nº. 111, proprietário Sr. Antônio Terêncio Sobrinho, para aplicabilidade da disposição em leis vigentes que compete este órgão.

Vistoria realizada em 28/06/2013 com acompanhamento do proprietário.

A Finalidade da vistoria foi atender ao requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 4,1059 há.

Da Área Objeto

A área objeto apresenta características do meio físico em solo predominante de Latossolo Vermelho com textura areno-argilosa.

O relevo plano com declividade regular.

A cobertura vegetal nativa é um Cerrado Sensu Stricto com espécies vegetais de ampla ocorrência no Domínio Cerrado.

A flora está representada por ocorrência de espécies comum do Bioma Cerrado, tais como: Pau-Terra, Gonçalo, Jacarandá, Sucupira Branca/Preta, Tingui, Araticum, Cagaíta, Aroeira, etc.

Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8.044.250; Long: 361.500 23 K, SAD 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Baixa.

Em pesquisa pelo Inventário florestal de Minas Gerais, foi constatado que a propriedade não está inserida em áreas de extrema e/ou especial prioridade de conservação da flora- Biodiversitas.

Considerações:

O proprietário não apresentou um inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto, haja vista que a área não excede 10 hectares.

O material lenhoso será aproveitado economicamente para comercialização "in natura".

Considera-se que a área objeto apresenta características do meio físico como: solo; relevo; declividade, favoráveis ao requerimento.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Contemplando estudos do meio físico, biótico, associados ao pleito do empreendimento para o uso alternativo do solo pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial;

Maior evaporação com a retirada da vegetação;

Modificação da Paisagem pela substituição da área natural;

Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;

Susceptibilidade do solo à formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;

Fuga da fauna devido à supressão da vegetação e instalação da atividade;

Eliminação de espécies florestais adultas e banco de sementes.

Medidas Mitigadoras

Essas modificações/impactos tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos quanto à obrigatoriedade para as medidas mitigadoras e compensatórias visando à preservação, conservação dos recursos naturais e recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas de produção. As Medidas Mitigadoras são:

A área de Reserva legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores;

roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno; Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris;

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e o Ipê e Pau d'arco pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, identificadas e estimadas no Inventário Florestal, NÃO estão autorizadas neste processo o corte/supressão das mesmas em hipótese alguma, devendo conserva-las no local, Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo. Assim como para as árvores das espécies de Gonçalves-Alves e Aroeira, Astronium flaxifolium, a critério técnico, também NÃO estão autorizadas neste processo.

6. Conclusões

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis ao requerimento para alteração no uso do solo em Supressão da Cobertura Vegetal nativa com Destoca na área de 04,1059 ha, imóvel denominado Rural Minas I, lote 111 para fins de alteração no uso do solo com pretensões à atividade de pecuária.

O aproveitamento econômico do material lenhoso para comercialização da lenha nativa para comercialização "in natura".

O rendimento médio de lenha estimado é de 30 m³ de lenha por hectare, perfazendo um total de 123,18 m³ de lenha nativa.

Este processo será encaminhado para apreciação do jurídico e superintendência e então será encaminhado para julgamento pela COPA.

7. Validade

A validade do documento autorizativo para Intervenção Ambiental será de 24 meses.

Medidas Mitigadoras

As área de Reserva legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno; Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris;

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e o Ipê e Pau d'arco pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, identificadas e estimadas no Inventário Florestal, NÃO estão autorizadas neste processo o corte/supressão das mesmas em hipótese alguma, devendo conserva-las no local, Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo. Assim como para as árvores das espécies de Gonçalves-Alves e Aroeira, Astronium flaxifolium, a critério técnico, também NÃO estão autorizadas neste processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 28 de junho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 340/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Unai, 10 de outubro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 10 de outubro de 2013